



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 23 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 10 DE JUNHO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020

Nº DO CONTRATO: 29 /2020

DATA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2020

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N
13.979/2020 E MP N 926/2020.**

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 10/06/2020

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

PRAZO DOS SERVIÇOS: 10 de junho de 2020

Atenciosamente;

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 10/06/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COVID-19 JUNTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de Teste rápido IGG/IGM para identificação de pessoas contaminadas com o COVID-19 junto a população desse município, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, **bis in idem**, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde
– Nacional Corona vírus (COVID-19)**

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral

700000
ESTADO DE SERGIPE/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 28/04/2020 10:39:09 (IP: 138.185.8.195)
cotação rápida 74

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) reagente para diagnóstico	7	R\$ 112,02	1 Unidade	R\$ 112,02

Valor Global: R\$ 112,02

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: reagente para diagnóstico clínico 7

Quantidade	Descrição	Observação	R\$	112,02
1 Unidade	reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo, tipo de análise * qualitativo anti coronavírus	0		

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Nordeste | COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA | 3ª Batalhão de Engenharia de Construção

Objeto:

Aquisição emergencial de materiais de uso farmacológico, hospitalar e EPI a serem utilizados no enfrentamento do COVID-19..

Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS

R\$ 112,02

Data: 14/05/2020 09:38:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NªPregão:132020

Lote/Item: / 37

Fonte: www.comprasgovernamentais

Quantidade: 1.000,00

Unidade: Unidade

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.994.837/0001-07	IN BEZERRA PAULINO EIRELI	R\$ 122,21
18.988.625/0001-79	RONALDO A DA SILVA - ME	R\$ 124,85
14.633.154/0002-06	ECO DIAGNOSTICA LTDA - EPP	R\$ 136,00
27.806.274/0001-29	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M	R\$ 136,33
31.131.938/0001-74	MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 140,00
02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA - EPP	R\$ 200,00

000005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000006

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.259.625/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1997
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTERLAB	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE BENEDITO ANTAO	NÚMERO 249	COMPLEMENTO GALPAO
--------------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 31.250-115	BAIRRO/DISTRITO CAICARAS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CENTERLAB.COM.BR	TELEFONE (31) 2128-6000
--------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2001
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



carmem denise <carmemdenise7@gmail.com>

RES: CENTERLAB - Consulta de Produto | Cotação de Preço

2 mensagens

Allanderson Vieira - Centerlab <allanderson.vieira@centerlab.com.br>
Para: carmemdenise7@gmail.com

12 de maio de 2020 10:35

Prezado cliente, bom dia!

Infelizmente não podemos comercializar esse produto da marca Labtest fora dos estados de MG e ES. Segue abaixo os testes que estão mais próximos de chegar e que podemos comercializar em seu estado.

Teste do COVID 19 da marca **Eco Diagnóstica**, o valor sairia a R\$ 3.400,00 (caixa vem com 20 testes R\$ 170,00 o teste) mais o frete. Forma de pagamento seria 100% antecipado através de transferência no dia que o produto chegar em nossa empresa.

Disponível para envio no dia 18/05/2020

O COVID 19 da Marca **Celer**, o valor é de R\$ 3.300,00 (caixa com 20 unidades R\$ 165,00 o teste) mais frete. Poucas unidades do Produto disponível em nosso estoque hoje. Pagamento 100% antecipado.

Segue abaixo a única diferença do teste da Celer para o teste da Eco.

Teremos disponível o teste rápido Covid-19 da marca Celer.

Assim como o teste da Eco ele é IgG/IgM.

No entanto, ele possui apenas 2 linhas (Controle e teste).

Sendo assim ele não diferencia IgG de IgM.

Na atual situação (Pico da pandemia e falta de kits no mercado), o teste é muito útil.

Visto que o principal motivo de realizar o teste seria isolar ou não uma pessoa.

Inclusive é o teste que está sendo disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

E que foi validado pelo INCQS/FIOCRUZ.

000008

Atenciosamente,

Allanderson Vieira

Consultor de Vendas

allanderson.vieira@centerlab.com.br

Av. Nossa Senhora de Fátima, 2343 | C. Prates | BH-MG

Tel: 31 2128-6000 | 31 2128-6013 | (31) 3278-3001

Acompanhe nossas redes sociais.



De: CENTERLAB [mailto:loja@centerlab.com.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2020 10:32

Para: =?utf-8?B??=

Assunto: CENTERLAB - Consulta de Produto | Cotação de Preço



Consulta de Produto

Informações : BOM DIA, GOSTARIA DE CONSULTAR OS VALORES E O PRAZO DE ENTEREGA.

Código (SKU) : 02795A

Nome do Produto : Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Ref. 732 LABTEST - cód. 02795

Nome do Cliente : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Cidade : RIACHUELO

Estado : SERGIPE

Email : carmemdenise7@gmail.com

000009

Telefone : 79998991712

Sender IP : 172.68.25.50

Submit Time : 12-05-2020 10:32:29 AM

Browser Info. : Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/81.0.4044.138 Safari/537.36

Filipe - Centerlab <filipe.neto@centerlab.com.br>
Para: carmemdenise7@gmail.com

12 de maio de 2020 10:36

Bom dia!!!

COVID 19 - 20 TESTES CELER R\$ 3.300,00 (Valor do teste R\$ 165,00)

Condição de pagamento: A vista (100% antecipado)

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3394-4

CONTA CORRENTE: 765550-9

BANCO ITAU

AGÊNCIA 1403

CONTA CORRENTE: 24049-0

CNPJ 02.259.625/0001-06

CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORÁRIOS LTDA.

000010

**Kit COVID 19 One
Step 20 testes
marca Celer
Disponível para
envio a partir do
dia 08/05/2020.**

COVID-19 IGG/IGM 20TESTE ECO R\$ 3.400,00 (Valor do teste R\$ 170,00)

Condição de pagamento: A vista (100% antecipado)

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3394-4

CONTA CORRENTE: 765550-9

000011

BANCO ITAU

AGÊNCIA 1403

CONTA CORRENTE: 24049-0

CNPJ 02.259.625/0001-06

CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORÁRIOS LTDA.



Att.

000012

Filipe Gregório

Consultor de Vendas

filipe.neto@centerlab.com.br

Av. Nossa Senhora de Fátima, 2343 | C. Prates | BH-MG

Tel: 31 2128-6000 | 31 3271-6000 | 📞 2128-6015

Acompanhe nossas redes sociais.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.838.716/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 16/01/1992	
NOME EMPRESARIAL FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMAC	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO TV VITORIA	NÚMERO 58
COMPLEMENTO *****	
CEP 49.085-453	BAIRRO/DISTRITO JOSE CONRADO DE ARAUJO
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRINEDE@FARMAC.COM.BR	TELEFONE (79) 2107-0300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

000014

**FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES
E LABORATORIAIS LTDA**TRAVESSA VITORIA, 58 - JOSE
CONRADO DE ARAUJO

CEP: 49085453 - ARACAJU/SE

CNPJ: 32838716000159 / I.E:
270817034

Fone/Fax: 79 2107-0300

E-

MAIL: farmac@infonet.com.br Enviar[Email](mailto:farmac@infonet.com.br)www.farmac.com.br**Proposta**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Data:04/06/2020

Item	Código	Produto	Und	Fabricante	Quant	Unitário	Valor
1	96473	KOVID 19 TESTES RÁPIDO IGG/IGM	TESTE	KOVALENT	100	110,00	11.000,00

Valor da Proposta R\$ 11.000,00

Validade da proposta	Prazo de Entrega	Condição de Pagamento	Garantia
10 DIAS	IMEDIATA	A VISTA	

Observação

O DEPÓSITO DEVERÁ SER FEITO NA CONTA ABAIXO:
 BANCO DO BRASIL
 AG 1224-6
 CC 606732-8
 CNPJ 32.838.716/0001-59
 FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

[Assinatura]
 Secretário de S. Saúde
 Dept. Administrativo

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA
CNPJ 04.842.199/0001-56 **Autorização** 8.01.153-1
Produto KOVID Ab (COVID-19 IgG/IgM)

Apresentação/Modelo

20 lestes - Cassete: 20 unidades / Tampão: 1 x 3 mL / mini pipeta: 20 unidades

1 leste - Cassete: 1 unidade / Tampão: 1 x 3 mL / mini pipeta: 1 unidade

10 lestes - Cassete: 10 unidades / Tampão: 1 x 3 mL / mini pipeta: 10 unidades

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	FR-241 - KOVID AB (COVID-19 IGG - IGM).pdf	1260853/20-9 - 24/04/2020 - 01:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	BL0336 - REV01 - 04-2020 - KOVID AB (COVID-19 IGG - IGM).pdf	1260853/20-9 - 24/04/2020 - 01:39

Nome Técnico CORONAVÍRUS
Registro 80115310259
Processo 25351.252091/2020-60
Fabricante Legal • FABRICANTE: KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
Classificação de Risco III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro 23/04/2030

Voltar

KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM)

Teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG / IgM contra o SARS-CoV-2

MS: 80115310XXX

APRESENTAÇÃO

Artigo	Apresentação
XXXX	Cassete: 1 x 1 teste + Tampão: 1 x 3 mL + Mini Pipeta: 1 x 1 teste
XXXX	Cassete: 10 x 1 teste + Tampão: 1 x 3 mL + Mini Pipeta: 10 x 1 teste
XXXX	Cassete: 20 x 1 teste + Tampão: 1 x 3 mL + Mini Pipeta: 20 x 1 teste

FINALIDADE

KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM) é um imunoenensaio para a detecção qualitativa de anticorpos IgM e IgG contra SARS-CoV-2 em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste é útil na triagem de COVID-19.

Somente para uso diagnóstico *in vitro*.

SUMÁRIO

O Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado em dezembro de 2019, e em fevereiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) nomeou oficialmente a doença causada pelo SARS-CoV-2 como COVID-19. O vírus SARS-CoV-2 pertence à família Coronaviridae, tem RNA simples de sentido positivo e pode ser transmitido de pessoa a pessoa. A identificação das coronaviruses em humanos infectados inclui as α -coronaviruses (229E, NL63) e as β -coronaviruses (HKU1, OC43, SARS-CoV, MERS-CoV).

O Novo Coronavírus foi publicado com o nome SARS-CoV-2 com 80% de similaridade genética com o SARS-CoV, pelo ICTV (Comitê Internacional de Taxonomia Viral).

A principal propagação da COVID-19 ocorre através de gotículas respiratórias, causando cansaço, febre, tosse seca e falta de ar, podendo levar à morte em casos de sintomas severos como sepse, falência múltipla dos órgãos e síndrome da insuficiência respiratória aguda. A COVID-19 é mais contagiosa que a SARS, que causou mais de 800 mortes e 8.000 pacientes infectados. Além disso, o período de incubação ocorre por cerca de 3 dias até 16 dias e se torna uma grande ameaça, pois a infectividade aparece mesmo durante o período de incubação. Não há atualmente um tratamento específico para COVID-19, e o diagnóstico rápido e preciso é importante para o isolamento dos pacientes com sintomas suspeitos de COVID-19.

PRINCÍPIO

KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM) é um imunoenensaio para a detecção de anticorpos IgM / IgG contra SARS-CoV-2 em amostras de sangue total, soro e plasma humano. Quando a amostra e o tampão de amostra são carregados no poço de amostra, os anticorpos específicos IgM e IgG contra SARS-CoV-2 migram pela membrana até a área da

linha teste, onde são imobilizados pelos seus respectivos anticorpos de captura na membrana. O conjugado de antígeno-ouro se move para a área da linha teste e se liga aos anticorpos IgM e IgG específicos para SARS-CoV-2. Com isso, ocorre a geração de uma banda avermelhada. A intensidade da banda depende da quantidade de anticorpos específicos (IgM ou IgG) contra SARS-CoV-2, e os resultados são interpretados visualmente pelo usuário, de acordo com as instruções de uso.

COMPOSIÇÃO

- O kit **KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM)** é composto por cassete, tampão de amostra e mini pipeta.
- O cassete contém uma tira teste que é composta por anticorpo de camundongo anti IgM humano na linha teste 1, anticorpo de cabra anti IgG humano na linha teste 2 e anticorpo de cabra anti IgY de galinha na linha controle.
- O tampão de amostra contém detergente, cloreto de sódio e azida sódica como conservante.
- A Mini Pipeta é um dispositivo de polietileno de volume de 10 μ L desenvolvida para a coleta de sangue capilar da ponta do dedo, e é formada por um pistão e por uma ponteira.

MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

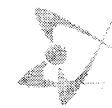
- Pipeta
- Ponteira descartável
- Lanceta
- Swab de álcool
- Equipamento geral de proteção individual

ARMAZENAGEM E ESTABILIDADE

- Os cassetes, o tampão de amostra e as mini pipetas do kit **KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM)** são estáveis até o prazo de validade, se armazenados a temperatura de 15-30°C.
- Mantenha o cassete em sua embalagem individual até o momento de realizar o teste. Após a abertura da embalagem de alumínio, o cassete de teste deve ser utilizado imediatamente.
- Proteja o kit da exposição direta da luz solar.

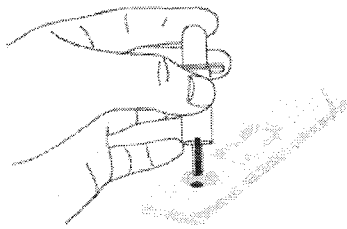
ALERTAS E PRECAUÇÕES

- Somente para uso diagnóstico *in vitro*.
- O diagnóstico clínico deve ser feito por uma abrangente revisão do especialista com base em outras metodologias e sintomas clínicos.
- Leia atentamente estas instruções de uso antes de iniciar o teste e siga os procedimentos corretamente.
- É proibida a reutilização dos cassetes e das mini pipetas, pois são de uso único.
- Resultados obtidos com kits após a data de validade não são confiáveis.
- Os cassetes devem permanecer em sua embalagem individual selada até imediatamente antes do uso, pois são sensíveis à umidade. Utilize os cassetes imediatamente após abrir a embalagem individual.

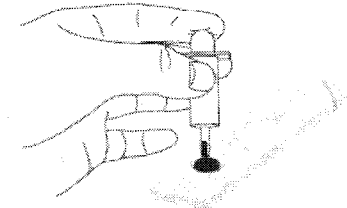


Instrução de Uso

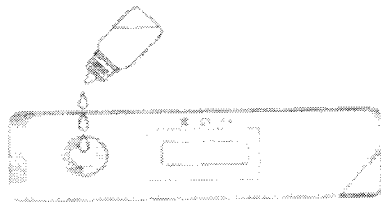
Somente para uso diagnóstico *in vitro*



*Evite pressionar o êmbolo rapidamente para que a amostra de sangue capilar não espirre.

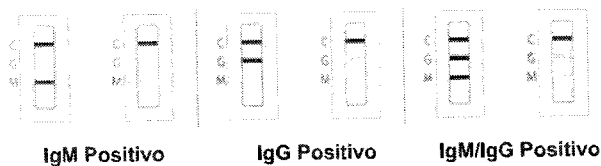


4. Adicione **3 gotas** do tampão de amostra (aproximadamente 90µL) no poço de amostra do cassete.



5. Leia o resultado após **10-15 minutos**. Resultados após 30 minutos do teste não são válidos.

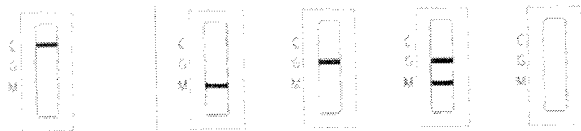
INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO



IgM Positivo

IgG Positivo

IgM/IgG Positivo



Negativo

Inválido / Testar Novamente

1. Positivo:

- Linha Teste (G) e Linha Controle (C) aparecem na janela de resultado: Positivo para anticorpo IgG contra SARS-CoV-2

- Linha Teste (M) e Linha Controle (C) aparecem na janela de resultado: Positivo para anticorpo IgM contra SARS-CoV-2

- Linha Teste (G), Linha Teste (M) e Linha Controle (C) aparecem na janela de resultado: Positivo para anticorpos IgM e IgG contra SARS-CoV-2

2. Negativo:

Se apenas a Linha Controle (C) aparecer na janela de resultado: Negativo para anticorpos IgM e IgG contra SARS-CoV-2.

3. Inválido / Testar Novamente:

Se a Linha Controle não aparecer (falhar), o resultado é inválido e necessita ser realizado novamente com um novo cassete.

CONTROLE DE QUALIDADE

O controle do procedimento está incluído no teste. Uma linha colorida aparece na região da linha controle (C) - e é considerada o controle interno do procedimento. Essa linha controle confirma o volume de amostra suficiente, a absorção adequada da membrana e o procedimento técnico correto.

LIMITAÇÕES DO TESTE

1. O teste é designado para a determinação qualitativa de anticorpos anti-SARS-CoV-19 em amostras de sangue total, plasma e soro humano e não indica a quantidade de anticorpos.
2. O teste é designado somente para uso diagnóstico *in vitro*.
3. Como em todos os testes de diagnóstico, o diagnóstico clínico definitivo não deve se basear em um único resultado, devendo ser analisado em conjunto com outros achados clínicos.

GARANTIA

Estas instruções de uso devem ser lidas atentamente antes da utilização do produto e as informações nela contidas devem ser rigorosamente cumpridas. A confiabilidade dos resultados do ensaio não poderá ser garantida em caso de desvio às instruções.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

1. Precisão

Os resultados da reprodutibilidade e da repetibilidade encontraram 100% de correspondência com o critério de aceitabilidade.

2. Reatividade

KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM) foi avaliado com um total de 18 plasmas comerciais. Os resultados mostraram que **KOVID Ab (COVID-19 IgG / IgM)** não sofre reatividade cruzada com amostras contendo anticorpos IgM ou IgG para outros vírus e bactérias, descritos na tabela a seguir:

N°	Substância reativa	N°	Substância reativa
1	IgM Adenovirus	10	IgG anti-VCA vírus Epstein-Barr
2	IgG Adenovirus	11	IgM Citomegalovirus
3	Enterovirus	12	IgG Citomegalovirus
4	IgM Sarampo	13	IgM vírus Varicela Zoster
5	IgG Sarampo	14	IgG vírus Varicela Zoster
6	IgM Caxumba	15	IgM Micoplasma
7	IgG Caxumba	16	IgG Micoplasma
8	Parainfluenza	17	IgM Clamídia
9	IgM anti-VCA vírus Epstein-Barr	18	IgG Clamídia



Kovalent

KOVID_{Ab}

Teste rápido para detecção de IgG/IgM anti SARS-COV-2

grupobiosyskovalent.com.br



O Kovid Ab é um teste rápido imunocromatográfico para a detecção de anticorpos IgG e IgM anti-SARS-CO2.

- ✓ O teste apresenta resultados qualitativos individuais para IgG e IgM, o que é extremamente importante na avaliação da soroc conversão em populações infectadas.
- ✓ Isso é uma grande vantagem do Kovid Ab em relação a alguns kits disponíveis no mercado que não distinguem o resultado de IgG e IgM, não sendo possível distinguir a fase aguda da doença através da sorologia.
- ✓ O kit Kovid Ab foi validado através de extenso estudo clínico, realizado com 350 amostras (das quais 150 positivas, com confirmação por RT-PCR) no Hospital da Universidade de Keimyung, localizado em Daegu – Coréia do Sul – um dos principais epicentros da doença no mundo.
- ✓ Através de três estudos diferentes, os resultados mostraram que a precisão (concordância percentual geral) foi de 94,00 - 97,00%.
- ✓ A sensibilidade e especificidade (concordância entre positivos e negativos) foram de 90,00 a 96,00% e de 96,00 a 98,00%, respectivamente.

RESULTADO DO TESTE 1

KOVID Ab	RT-PCR		
	Positivo	Negativo	Total
Positivo	48	1	49
Negativo	2	49	51
Total	50	50	100

RESULTADO DO TESTE 2

KOVID Ab	RT-PCR		
	Positivo	Negativo	Total
Positivo	45	1	46
Negativo	5	49	54
Total	50	50	100

RESULTADO DO TESTE 3

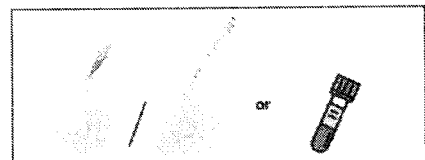
KOVID Ab	RT-PCR		
	Positivo	Negativo	Total
Positivo	46	4	50
Negativo	4	96	100
Total	50	100	150

1. Coleta da Amostra

Para o teste é necessário usar 10 µl de sangue total/ soro ou plasma

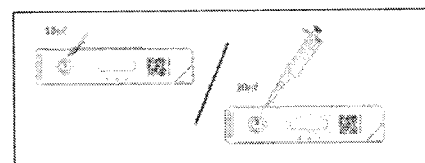
Colete o sangue da ponta dos dedos usando a micro-pipeta ou uma pipeta de transferência de sangue.

Ou use uma amostra de sangue obtida por punção venosa.



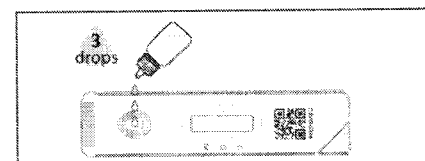
2. Adicionando a Amostra

Adicione a amostra coletada (sangue total / soro/ plasma) ao poço de amostra da cassette de teste.



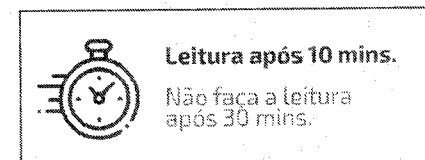
3. Adicionando o Tampão

Adicione 3 gotas (90µl) do Tampão no poço de amostra do cassette



4. Leitura do Resultado do Teste

Faça a leitura dos resultados do teste após 10~15 minutos.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.838.716/0001-59

Razão Social: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Endereço: TRAV ATALIA 58 / JOSE C DE ARAUJO / ARACAJU / SE / 49085-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901485802898050

Informação obtida em 30/03/2020 15:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000020

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 245837/2020

Inscrição Estadual: 27.081.703-4
Razão Social: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 32.838.716/0001-59
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: TRAVESSA VITORIA 58
JOSE CONRADO DE ARAUJO - ARACAJU CEP: 49085453

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/06/2020 10:42:59**, válida até **10/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Junho de 2020

Autenticação:20200610D9UYHZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000021

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 245841/2020

Inscrição Estadual: 27.081.703-4
Razão Social: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 32.838.716/0001-59
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: TRAVESSA VITORIA 58
JOSE CONRADO DE ARAUJO - ARACAJU CEP: 49085453

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/06/2020 10:43:22**, é válida até **10/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Junho de 2020

Autenticação:20200610D9UYIL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 165910/2020

Inscrição Estadual: 27.081.703-4
Razão Social: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 32.838.716/0001-59
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: TRAVESSA VITORIA 58
JOSE CONRADO DE ARAUJO - ARACAJU CEP: 49085453

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/04/2020 17:21:00**, é válida até **20/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Abril de 2020

Autenticação:20200420M2QTDD

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 32.838.716/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

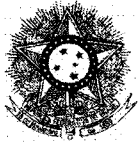
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:33 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **D63C.D0BD.45C4.075C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.838.716/0001-59
Certidão nº: 13391913/2020
Expedição: 10/06/2020, às 10:44:25
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.838.716/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.838.716/0001-59

Certidão nº: 6086446/2020

Expedição: 09/03/2020, às 10:09:05

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.838.716/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Março de 2020
Nº. 202000274067

CNPJ: 32.838.716/0001-59

Contribuinte: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JC.0092.0066.GG.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



000027

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA		
Nome Fantasia:	FARMAC HOSPITALARES LABORATORIAIS LTDA	Produtos: PRODUTOS E	Natureza Certidão: Falência, Recuperação Extra-Judicial Concordata, Judicial e
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 32.838.716/0001-59
Data da Emissão:	20/04/2020 16:49	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0002204230 *	Data de Validade:	* 20/05/2020 *
		Nº da Autenticidade:	* 4354041260 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.838.716/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1992
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMAC	PORTE DEMAIS
---------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV VITORIA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 49.085-453	BAIRRO/DISTRITO JOSE CONRADO DE ARAUJO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IRINEIDE@FARMAC.COM.BR	TELEFONE (79) 2107-0300
------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **17:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000029

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascido em 11/01/1964, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Av. Deputado Pedro Valadares n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins Aracaju/SE, CEP 49025.090, portador da Cédula de Identidade n. 740.755 SSP-SE, e C.P.F. 266.483.265-49 e **IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, brasileira, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascida em 07/08/1971, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada Av. Deputado Pedro Valadares, n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins, Aracaju-Se, CEP 49.025.090, portadora da cédula de Identidade n. 1.000.176 SSP-SE, e C.P.F. n. 534.060.105-63.

Únicos sócios da sociedade **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Travessa Vitória, n. 58, Bairro José Conrado, de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob no NIRE 2820014534-1 e inscrita no CNPJ sob n. 32.838.716/0001-59, resolvem de pleno e comum acordo, modificar as cláusulas e condições do seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

I - Alterar a cláusula II, incluindo a seguinte atividade econômica ao objeto social:

Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

II - Alterar a redação da Cláusula II, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA II - A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas.

Atividade Econômica Principal

Comércio Atacadista De Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e De Laboratórios.

Atividades Econômicas Secundárias

Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos;

Comércio Atacadista De Outros Produtos Químicos e Petroquímicos;

Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças;

Manutenção e Reparação De Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018
www.agiliza.se.gov.br

000030

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

Equipamentos De Irradiação;
Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria e De Higiene Pessoal;
Comercio Varejista De Artigos Médicos e Ortopédicos;
Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal;
Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
Laboratórios De Anatomia Patológica e Citológica;
Comercio Atacadista de Saneante Domissanitário;
Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;
Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

Parágrafo primeiro: As atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica, e citológica serão exercidas em locais de terceiros como Hospitais e Clinicas.

III - Alterar redação do preâmbulo.

Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascido em 11/01/1964, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Av. Deputado Pedro Valadares n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins Aracaju/SE, CEP 49025.090, portador da Cédula de Identidade n. 740.755 SSP-SE, e C.P.F. 266.483.265-49 e;

IRENEIDE PEREIRA DANTAS, brasileira, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascida em 07/08/1971, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada Av. Deputado Pedro Valadares, n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins, Aracaju-Se, CEP 49.025.090, portadora da cédula de Identidade n. 1.000.176 SSP-SE, e C.P.F. n. 534.060.105-63.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018
www.agiliza.se.gov.br

000031

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

Únicos sócios da sociedade **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Travessa Vitória, n. 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob no NIRE 2820014534-1 e inscrita no CNPJ sob n. 32.838.716/0001-59, resolvem de pleno e comum acordo, Consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes Clausulas e condições:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob nome empresarial de FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, tendo sua sede a Travessa Vitória n. 58 Bairro José Conrado de Araújo Aracaju-se CEP 49.085.453.

CLÁUSULA II - A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas.

Atividade Econômica Principal

Comércio Atacadista De Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e De Laboratórios.

Atividades Econômicas Secundárias

Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos;
Comércio Atacadista De Outros Produtos Químicos e Petroquímicos;
Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças;
Manutenção e Reparação De Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos De Irradiação;
Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria e De Higiene Pessoal;
Comércio Varejista De Artigos Médicos e Ortopédicos;
Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal;
Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
Laboratórios De Anatomia Patológica e Citológica;
Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário;
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;
Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

Parágrafo primeiro: As atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica, e citológica serão exercidas em locais de terceiros como Hospitais e Clinicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018
www.agiliza.se.gov.br

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

CLAUSULA III – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/1992 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - O Capital Social da Empresa é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 80 cotas, no valor nominal R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

SOCIOS		Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS	40	400.000,00	
IRENEIDE PEREIRA DANTAS	40	400.000,00	
TOTAIS	80	800.000,00	

Parágrafo Unico - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade cabe aos sócios **GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS** e **IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA VI - Os Administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA IX - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018
www.agiliza.se.gov.br

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ - 32.838.716/0001-59
NIRE 28200145341**

interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA X - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA XI - Os administradores declaram as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a cesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA XII - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

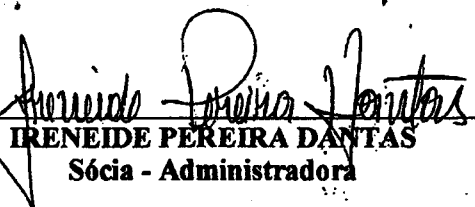
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2018

1º OFÍCIO


GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS
Sócio - Administrador

2º OFÍCIO


IRENEIDE PEREIRA DANTAS
Sócia - Administradora

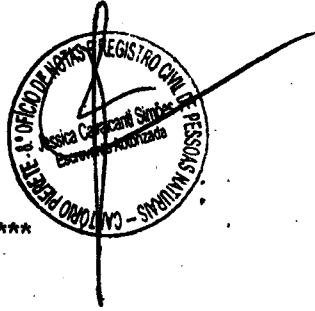


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

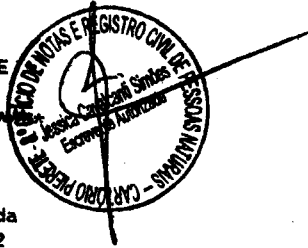
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018.
www.agiliza.se.gov.br

000034



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO - TABELIAO: DANIEL PIERETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Ginaldo Costa Oliveira Dantas *****
Selo TJSE: 201829527122422
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/XQCUQ7>
Aracaju, 05/06/2018 10:58:18 6402
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332, SÃO JOSÉ, ARACAJU-SE. TEL 7932143397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO - TABELIAO: DANIEL PIERETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Ginaldo Pereira Dantas *****
Selo TJSE: 201829527122450
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/QHNMEG>
Aracaju, 05/06/2018 11:09:55 28754
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332, SÃO JOSÉ, ARACAJU-SE. TEL 7932143397

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802158523. NIRE: 28200145341.
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/06/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para a aquisição de teste rápido igg/igm covid-19 para identificação de pessoas contaminadas com o cov-19 objetivando o enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID19, COM FULCRO na Lei nº13.979/2020 e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020, 389/2020, 393/2020 e 394/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)*;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.

CONSIDERANDO o informe nº 707 de 25 de março de 2020 que trata do uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo COVID-19, diante da situação de crise, o IGD/PBF é um recurso estratégico que pode ser utilizado nas circunstâncias emergenciais da gestão local, dentre elas, adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento, etc.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

000036

Ante o exposto, justificamos a necessidade de adquirir os equipamentos de proteção individual, a fim de proteger os colaboradores que realizam o atendimento diário aos usuários do Bolsa Família, adequando a estrutura de atendimento à população de vulnerabilidade social, viabilizando ações de orientação aos serviços integrados ao CAD Único, considerando ainda o período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente compra encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

000037

Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço de cesta básica, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor dos EPI's, sendo o menor valor por item, cujo valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇO

Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

- ✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;
- ✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13.979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

000038

- ✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;



000039

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;

VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

000040

XII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar as os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

II. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020.

XII- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.

Hícaro Luan Torres Oliveira

Diretor Compras Centralizada

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 10 / 06 / 2020

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

000042

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus. 000043

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

000045

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

000046

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000047

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000048

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário



000049

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 23º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL HOSPITALAR, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petição, item que integra esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



000050

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **RS 11.000,00 (onze mil reais)**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 10 / 06 / 2020


JANSE CAROZO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 029/2020
DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria 109/2019 que "Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTOS – Presidente da CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO – MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto dessa comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art.3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao fundo municipal de Saúde e para o Fundo Municipal da Assistência Social nas realizações do processos licitatórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
19 de Maio de 2020.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

000052

MINUTA__ TERMO DE CONTRATO DE N° XX/2020

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. n° 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras n°150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.838.716/0001-59, com sede na Travessa Vitória, n 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, cep: 49085-453, neste ato representada por seu representante legal o Ginaldo Costa Oliveira Dantas, brasileiro, portador do CPF n° 266.483.264-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa n° 23/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei n° 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de acordo com o fornecimento.



000053

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



000054

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.



000055

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.



000056

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000058

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.



000059

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de junho de 2020.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____



000060

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	TESTE RÁPIDO IGG/ICM COBID-19 (KOVALENT)	Unid.	1.000	110,00	11.000,00



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº /2020

Riachuelo(SE), 10 de junho de 2020.

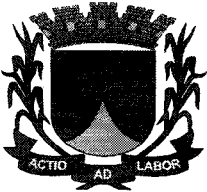
Prezada Senhora

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa EMERGENCIAL nº 023/2020 da FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,


ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTAS
Presidente da CPL

Senhora.
Luciana Saldanha Correia.
Procurador Geral do Município
NESTA

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 42/2020	DATA 10.06.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 23/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO ICHROMA COVID-19 AB IGG/IGM TESTE FLUORESCENCIA PARA DIAGNÓSTICO JUNTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO ICHROMA COVID-19 AB IGG/IGM TESTE FLUORESCENCIA PARA DIAGNÓSTICO JUNTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal

este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o CORONAVÍRUS, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à SITUAÇÃO pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda

se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamentos, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade e menor onerosidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativas citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
Procuradora Geral do Município



000068

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2020

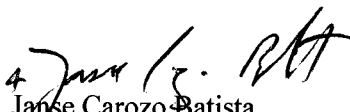
FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23 /2020 - FMS e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 32.838.716/0001-59** o objeto deste processo.

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000069


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 23/2020 – FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ Nº **32.838.716/0001-59**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 29/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.838.716/0001-59, com sede na Travessa Vitória, n 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, cep: 49085-453, neste ato representada por seu representante legal o Ginaldo Costa Oliveira Dantas, brasileiro, portador do CPF nº 266.483.264-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 23/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com o fornecimento.

1
[Handwritten signature]



000071

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura ,emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

[Handwritten signature] 4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

[Handwritten signature] 5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Handwritten signature]
6



000076

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.


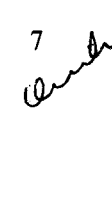
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

 7




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 10 de junho de 2020.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. 064.561.835-70
1. C.P.F. 489.452.935-15



000078

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	TESTE RÁPIDO IGG/ICM COBID-19 (KOVALENT)	Unid.	1.000	110,00	11.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2020
DISPENSA Nº 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 32.838.716/0001-59

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10 de agosto de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000080

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PORTARIA Nº 41/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios para atuarem no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE.

A **Prefeita Municipal de Riachuelo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53



000082

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessária;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JANSE CAROZO BATISTA, portador do CPF nº 018.538.714-43 – Gestor do Contrato;

II - JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº - 064.882.585-08 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contratos decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Riachuelo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE 10 de junho DE 2020.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO

000083



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 23-2020 FMS

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 23º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL HOSPITALAR, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petição, item que integra esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 208A38FC52C6EB5A1411AE

EXTRATO DO CONTRATO

000084



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, ____ / ____ / ____.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 208A38FC52C6EB5A1411AE

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000085

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 23/2020 – FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ Nº 32.838.716/0001-59, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO

000086



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2020
DISPENSA Nº 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19 CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 32.838.716/0001-59

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10 de agosto de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 208A38FC52C6EB5A1411AE



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 11.757.681/0001-53

000087

NOTA DE EMPENHO - 6100001/2020

10/06/2020

FORNECEDOR

NOME: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA VITORIA Nº: 58 BAIRRO: JOSE CONRADO DE ARAUJO
CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 32838716000159 INSC. 01258972 INSC. MUNICIPAL:
ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
SUBELEMENTO DE DESPESA: 35 - MATERIAL LABORATORIAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	45.600,80	R\$ 11.000,00	34.600,80

LICITAÇÃO

OBRA

23/2020 - Do Órgão
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVENIO

29/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CONTAMINADAS COM O COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ), DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL DO TERMO DO ART. 4º LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 23/2020 E CONTRATO Nº 29/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19 (KOVALENT)	100,000	UN	110,0000	11.000,00
				TOTAL:	11.000,00

Autorizado

Data : 10/06/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 10/06/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
ENCARREGADO DE EMPENHO